CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-72I7-B3V2-72HY-68TV

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-008876.989.25-2 (ref. TC-011335.989.20-8 e TC-014761.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto Educacional e Cultural Palavra Viva.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Robson Valério Betoldo (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando-se o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO DE COLABORAÇÃO. DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E GRATUITA EM UNIDADE DA REDE MUNICIPAL. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. CONTROLE DEFICIENTE DA ADMNISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS VALORES GLOSADOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEM A DEVIDA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULAR PROVISIONAMENTO TRABALHISTA. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-72I7-B3V2-72HY-68TV